

1 **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA -**
2 **CEAS/SC.** Aos vinte dias do mês de abril de 2023, de forma híbrida por
3 videoconferência e presencialmente na sala web da SDS/SC, foi realizada
4 Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de
5 Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2021-2023. A Reunião Plenária contou com
6 a participação das/os **CONSELHEIRAS/OS TITULARES E SUPLENTE**
7 **REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:**
8 Conselheira Titular Gabriella Dornelles Chagas Pereira, Conselheira Suplente
9 Sabrina Mores, Conselheira Titular Juliana Rocha Pires, Conselheiro Suplente
10 Antônio Bandeira, Conselheira Titular Jaqueline Muller e Conselheira Suplente
11 Ana Carolina de Castro Freitas Santos representantes da Secretaria de Estado
12 do Desenvolvimento Social – SDS; Conselheira Titular Silvia Cantarino Rocha
13 dos Santos representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e
14 Socioeducativo – SAP; Conselheira Titular Sueli Irene Zincoski do Instituto
15 Estadual de Previdência – IPREV; Conselheiro Suplente Irineu Frederico Borges
16 da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE. **CONSELHEIROS (AS)**
17 **TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
18 **NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Presidenta Norma Suely de
19 Souza Carvalho representante do Lar Fabiano de Cristo; Conselheira Titular
20 Lisiane Bueno da Rosa representante do Centro Integração Empresa Escola de
21 Santa Catarina – CIEE/SC; Conselheiro Titular Jairton Fabeni representante da
22 Escola de Cães Guias Helen Keller; Conselheira Suplente Maria Elizabeth
23 Gonçalves Ribeiro Rangel representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
24 Conselheira Suplente Nívia Michelli Garcia Vieira representante da Federação
25 das APAES de SC; Conselheira Suplente Jaqueline Starosky Zemke
26 representante da Obra Kolping; Conselheira Titular Vânia Maria Machado
27 representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT; Conselheira Titular
28 Joseane Nazário representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP 12ª
29 Região; Conselheiro Titular Alexander Deucher representante do Fórum
30 Estadual dos(as) Usuários(as) do SUAS – FEUSUAS; Conselheira Titular
31 Tamayra Pauline de Oliveira Henkel representante do Movimento Mulheres do
32 Litoral – MULIT. Convidados(as) – Maria Eunice Malacarte e Taiza Lisboa
33 representantes do COEGEMAS/Câmara Técnica. Dando sequência à Plenária.
34 **1. Levantamento do quórum regimental.** Quórum presente de **14**
35 **conselheiros(as)** em situação de titularidade. Antes da apreciação das
36 justificativas, Conselheiro Alexandre justifica sua participação remotamente,
37 informa que em reunião com a Secretária e também por ofício, foi solicitado carro
38 para retorno dele das reuniões do CEAS/SC, para que não perdesse um dia de
39 trabalho, no entanto, ele não tem tido esse pedido atendido. Reforça que nas
40 cidades onde o contrato da Secretaria não tem cobertura de ônibus, que seja
41 disponibilizado carro para levar os(as) Conselheiros(as) de volta as suas
42 residências. Também gostaria de pautar a recomposição dos recursos para o
43 CEAS/SC. Presidente Norma entende que é preciso abranger o debate sobre a
44 garantia de participação, que vai além da concessão de diárias e compra de
45 passagens. É necessário garantir o financeiro para cumprir com as ações do
46 Conselho. **2. Leitura das justificativas ausentes:** SE Patrícia faz leitura das
47 justificativas enviadas ao CEAS/SC – Conselheira Rosângela justifica ausência
48 pois também estarão em plenária no CMAS de Florianópolis, onde trabalha.
49 Conselheira Emanuella da FCEE justifica ausência por gozo de licença prêmio,
50 no entanto seu suplente estará acompanhando a reunião. Conselheira Judite da

51 SED justifica ausência por gozo de licença prêmio. Conselheiro Daniel Ecker da
52 SED justifica ausência por gozo de férias. **Presidente Norma apresenta**
53 **justificativas para aprovação. Justificativas aprovada por unanimidade.**
54 Dando sequência à plenária Presidente Norma solicita a leitura do Edital de
55 Convocação a ser realizada pela Secretária Executiva Patrícia Gasparetto da
56 Silva. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE**
57 **20 DE ABRIL DE 2023.** De acordo com o Regimento Interno do Conselho
58 Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidenta do Conselho, no uso
59 de suas atribuições regimentais, **convoca os(as) Conselheiros(as) Titulares e**
60 **convida os(as) Conselheiros(as) Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA**
61 **ORDINÁRIA de 20 de abril de 2023, quinta-feira, com início às 13h15min em**
62 **primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação, com**
63 **previsão de término para as 18h, de forma híbrida - por videoconferência e**
64 **presencialmente na Sala Web da SAS/SC de acordo com previsto na**
65 **Resolução do CEAS/SC nº 19 de 2022,** para deliberarem sobre a seguinte
66 **ORDEM DO DIA:** 1. Levantamento do quórum Regimental; 2. Aprovação das
67 justificativas dos(as) Conselheiros(as) ausentes; 3. Leitura e Aprovação da
68 Ordem do Dia; 4. Posse de novos(as) Conselheiros(as); 5. Aprovação de Atas
69 do CEAS/SC; a) Fevereiro de 2023; b) Março de 2023; 6. Ofício FONACEAS nº.
70 007/2023 – Convocação para o 49º Encontro do Fórum em Maceió – Alagoas;
71 7. Apresentação - RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE
72 2023 Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do
73 Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social
74 (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do
75 Programa no exercício de 2023 e dá outras providências; 8. Comissões do
76 CEAS/SC; a) Recomposição; b) Relato das Comissões; Comissão de
77 Financiamento e Orçamento do SUAS; Comissão de Acompanhamento aos
78 CMAS do CEAS/SC; Comissão Organizadora da Conferência Estadual;
79 Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e
80 Transferência de Renda do CEAS/SC; Comissão de Política; Comissão de
81 Normas; 9. Informes. Florianópolis, 10 de abril de 2023. **Norma Suely de Souza**
82 **Carvalho.** Presidenta do CEAS/SC. Após leitura Presidente Norma abre o
83 debate para inclusões e exclusões. Presidente Norma sugere colocar o item da
84 Comissão de Financiamento e Orçamento no início da pauta, pois nele
85 trataremos de duas Resoluções da CIB de Cofinanciamento. **Inclusões – Item**
86 **05.** Aprovação nova composição Mesa Diretora do CEAS/SC; **Item 06.** Informe
87 sobre o processo eleitoral da sociedade civil; **Item 08 –** a) Resolução CIB 02 que
88 regulamenta os pisos do cofinanciamento e b) Resolução CIB 03 que pactua o
89 Cofinanciamento Estadual de 2023. **Item 07** ficam as atas com a **exclusão** da
90 ata de março de 2023. **Pauta aprovada por unanimidade.** Dando sequência –
91 **4. Posse de novos(as) Conselheiros(as);** SE Patrícia apresenta informa as
92 posses que serão realizadas na presente reunião plenária diante de indicações
93 de secretarias e representações da sociedade civil. Repassa a fala para a
94 Diretora Gabriella que dará início ao momento da posse. Diretora Gabriella
95 cumprimenta a todos, e se manifesta dizendo que em nome da Secretária Alice
96 Thummel Kuerten, EMPOSSA as novas Conselheiras do CEAS/SC,
97 Governamentais e da Sociedade Civil que terão seus nomes lidos pela SE
98 Patrícia após a leitura do Termo de Posse. **TERMO DE POSSE DAS/OS**
99 **CONSELHEIRAS/OS DO CEAS/SC - GESTÃO 2021-2023.** Aos 20 dias do mês
100 de abril do ano de dois mil e vinte três, em conformidade com a lei estadual nº

101 10.037, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela lei estadual n º16.340, de 21
102 de janeiro de 2014 se reuniram de forma híbrida - virtual e presencial, para tomar
103 posse como membras/os do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa
104 Catarina – CEAS/SC, os/as representantes Governamentais e da Sociedade
105 Civil, titulares e suplentes, nomeados/as por Ato Governamental. Os/as
106 empossados/as na função pública de caráter relevante, diante da Diretora
107 **Gabriella Dornelles** nesse ato representando a Excelentíssima Secretária de
108 Estado da Assistência Social, Mulher e Família **ALICE THUMMEL KUERTEN**,
109 dos/as Conselheiros/as do CEAS/SC representantes dos/as usuários/as e de
110 organizações de usuários/as, entidades e organizações dos trabalhadores do
111 Sistema Único da Assistência Social - SUAS e as entidades e organizações da
112 Assistência Social, prometem assumir o compromisso de bem desempenhar o
113 mandato que ora lhes é outorgado, atendendo às determinações legais e do
114 Regimento Interno, com zelo e dedicação nas atribuições deferidas.
115 **Representantes Governamentais - Secretaria de Estado da Assistência**
116 **Social Mulher e Família – SAS – Gabriella Dornelles Chagas Pereira**,
117 **Conselheira Titular; Jaqueline Muller**, **Conselheira Titular; Juliana Rocha Pires**,
118 **Conselheira Titular; Ana Carolina de Castro Freitas Santos**, **Conselheira**
119 **Suplente; Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV –**
120 **Sueli Irene Zincoski**, **Conselheira Titular. Representante da Sociedade Civil**
121 **– Federação das APAES de Santa Catarina – FEAPAES – SC Nivia Michelli**
122 **Garcia Vieira**, **Conselheira Titular; Conselho Regional de Psicologia – CRP**
123 **12ª Região – Joseane Nazário**, **Conselheira Suplente. Assinatura das**
124 **Conselheiras realizada de forma digital. Senhora Alice Trummel Kuerten.**
125 **Excelentíssima Secretária, de Estado da Assistência Social.**
126 **Florianópolis/SC.** Conselheiras empossadas se manifestam, sendo que as
127 falas podem ser conferidas na íntegra no vídeo disponível no *youtube* do
128 CEAS/SC. Dando sequência - **05**. Aprovação nova composição Mesa Diretora
129 do CEAS/SC; SE Patrícia faz a leitura dos nomes dos integrantes da Mesa
130 Diretora sugeridos pelos representantes da atual composição do Conselho –
131 Presidente Norma, Vice-Presidente Gabriella, 1ª Secretária Vânia, 2ª Secretária
132 Judite, 1º Tesoureiro Alexandre, 2ª Tesoureira Juliana. Presidente Norma
133 apresenta a Mesa para aprovação da Plenária. **Composição aprovada por**
134 **unanimidade. Próximo item - Item 09.** Informe sobre o processo eleitoral da
135 sociedade civil; Presidente Norma informa que no dia 17 de abril foi realizada a
136 Assembleia Eleitoral da Sociedade Civil para composição da gestão do
137 CEAS/SC 2023/2025, após todo o processo eleitoral o resultado ficou o seguinte:
138 Representantes dos(as) Usuários(as), TODOS Titulares – 1º - Associação de
139 Proteção e Recuperação da água e da Natureza do Rio Uruguai – APRANRU,
140 2º Associação dos Deficientes Visuais de Brusque e Região – ADVB, 3º
141 Movimento dos Catadores e Recicladores de Santa Catarina e 4º Movimento
142 Nacional da População em situação de Rua – MNPR; Representantes dos(as)
143 Trabalhadores(as) do SUAS – Titulares – 1º Conselho Regional de Psicologia;
144 2º Conselho Regional de Serviço Social; Suplentes – 1º Ordem dos Advogados
145 do Brasil – SC e 2º Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional.
146 Representantes de Entidades – TODOS Titulares - 1º Lar Fabiano de Cristo, 2º
147 lugar FEAPAES e 3º Cáritas do Brasil. Considerando que a Lei do CEAS prevê
148 4 vagas de titulares para Entidades, a Assembleia fez valer o artigo - Art. 6º do
149 Regulamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil, onde “*cada*
150 *representante ou organização de usuários(as), entidade e organização de*

151 *assistência social e entidade e organização de trabalhadores(as) do SUAS*
152 *habilitados(as) pela Comissão Eleitoral, poderá votar no número de*
153 *candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, quais sejam:*
154 *IV – Em caso de vacância de algum dos segmentos, a assembléia poderá*
155 *redistribuir as vagas conforme orientação do CNAS, preferencialmente os(as)*
156 *usuários(as) mais votados”. Onde o Movimento Nacional da População em*
157 *Situação de Rua assumirá a 4ª vaga titular que seria das Entidades,*
158 *permanecendo nessa condição até o final da gestão 2023-2025. Considerando*
159 *o fato de termos ausência de suplentes nos representantes dos(as) usuárias(os)*
160 *e das Entidades, será necessário a abertura de novo Edital, o qual será*
161 *nominado Processo Eleitoral Complementar. Dando sequência a pauta,*
162 **Presidente Norma apresenta o item – Item 07 – Minuta Ata Plenária de**
163 **Fevereiro de 2023 – SE Patrícia informa que enviou o documento para leitura**
164 **prévia, não recebendo nenhuma solicitação de correção ou contribuição.**
165 **Presidente Norma coloca ata para deliberação. Ata aprovada por todos por**
166 **unanimidade. Próximo item – Item 08 – a) Resolução CIB 02 que regulamenta**
167 **os pisos do cofinanciamento e b) Resolução CIB 03 que pactua o**
168 **Cofinanciamento Estadual de 2023. Presidente Norma informa que**
169 **Diretora/Conselheira Gabriella fará apresentação da Resolução da CIB referente**
170 **à regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento. Gabriella inicia dizendo que**
171 **fará uma apresentação enquanto Câmara Técnica da CIB, tendo a presença da**
172 **Maria Eunice e da Thaiza que poderão auxiliar nas questões que forem surgindo.**
173 **Inicialmente diz que o Cofinanciamento por meio de pisos é uma solicitação**
174 **antiga dos próprios municípios. O estudo foi feito buscando um desenho de pisos**
175 **para o cofinanciamento que fosse mais igualitário. O COEGEMAS, pelo COAS,**
176 **realizou nos municípios um diagnóstico elencando a real necessidade dos**
177 **equipamentos. Lembrando que o ideal é chegarmos aos valores considerando o**
178 **repasso de 1% da arrecadação líquida destinada à Assistência Social, desta**
179 **forma o projeto foi pensando considerando esses possíveis valores. Conselheiro**
180 **Alexandre questiona se o projeto em pisos quer dizer que não poderão ser**
181 **inseridos outros valores neles. Conselheira Gabriella responde que o piso vai**
182 **trazer o mínimo que deverá ser repassado ao município. Inicia a apresentação**
183 **trazendo legislações que justificam a obrigatoriedade do cofinanciamento**
184 **estadual. Apresenta planilha com dados da arrecadação líquida do Estado nos**
185 **últimos 5 anos para mostrar quanto ficaria o recurso para a Assistência. O projeto**
186 **de incorporação do 1% está em tramitação por meio da PEC 383/217. Após**
187 **apresentam tabela comparando a arrecadação com o valor repassado aos**
188 **municípios nos últimos 5 anos. Após demonstrativo de repasse dos últimos 3**
189 **anos aos municípios, dividido por porte, já indicando os valores por proteção e**
190 **benefícios eventuais de acordo com solicitações apresentadas nos planos de**
191 **ação. É apresentado tabelas de repasse por porte dos municípios, mostrando os**
192 **percentuais dos valores recebidos por proteção e benefícios eventuais, nos 03**
193 **últimos anos para termos uma visão de quais os setores os municípios escolhem**
194 **colocar o cofinanciamento estadual, assim fica mais claro o percentual escolhido**
195 **para cada piso. Estudando as resoluções anteriores fica claro que a distribuição**
196 **do cofinanciamento estadual ficará de acordo com a distribuição dos**
197 **equipamentos nos territórios. Sendo assim, municípios PPI solicitavam recurso**
198 **para os CRAS e Benefícios Eventuais, a partir do PPII ficava mais distribuído.**
199 **Para definição dos percentuais por piso, a Câmara Técnica usou os seguintes**
200 **critérios: 1) Comportamento dos municípios na utilização do cofinanciamento –**

201 Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais. 2) Demandas apresentadas
202 pelos municípios durante o apoio técnico – Alta Complexidade e 3) Implantação
203 da Regionalização – Média Complexidade. 4) Distribuição dos Equipamentos:
204 PPI – 60%, PPII – 12%, Médio Porte – 10% e Grande Porte – 19%. 5) Distribuição
205 dos municípios: PPI – 234 – 79%, PPII – 34 – 12%, Médio Porte – 15 – 5% e
206 Grande Porte – 12 – 4%. 6) considerando o repasse de 1% da arrecadação
207 líquida de SC em 2022 para a Política de Assistência Social no valor de
208 R\$ 411.344.242,61, sendo que quando alcançarmos esse percentual, a divisão
209 seja realizada contemplando 55% dele para o Cofinanciamento Estadual e 45%
210 dele para despesas e ações da Secretaria de Estado, incluindo a Regionalização.
211 Conselheira Vânia questiona qual foi o momento que foi definido o valor de
212 R\$ 55.000.000,00 para o cofinanciamento de 2023, Conselheira Gabriella
213 relembra que em 2022 foi realizado estudo na DIAS e repassada a informação à
214 GEPLA de que seria necessário o valor de R\$ 100.000.000,00 para cumprimento
215 do planejamento da Diretoria, no entanto, esse valor não foi contemplado pela
216 gestão estadual. O atual governador não descarta um complemento nesse valor
217 no decorrer do ano, havendo esse complemento, o CEAS/SC deliberará sobre o
218 destino dele. Diante de todas as informações obtidas, chegou-se a seguinte
219 definição: os municípios PPI receberão 49%, PPII 17%, médio porte 14% e
220 grande porte 20%. Lembrando que o estudo foi realizado pela DIAS,
221 COEGEMAS e COAS – Colegiado de Assistência Social ligadas às Associações
222 dos Municípios, ligadas à FECAM. Conselheira Vânia questiona porque
223 trabalharam os percentuais diante de um valor que não pode ser contemplado
224 no momento. Conselheira Gabriella responde que trabalharam toda a questão
225 dos pisos, a divisão dos percentuais é considerando o cenário ideal, que é a
226 contemplação do 1% já citado anteriormente. Maria Eunice, integrante da
227 Câmara Técnica, relembra que os percentuais também levaram em
228 consideração estudo sobre os custos elencados pelo COAS, onde apresentaram
229 valores investidos pelos municípios para desenvolverem os serviços nos
230 equipamentos. Conselheira Gabriella informa que a proposta é que os
231 municípios recebam por meio de pisos fixos e variáveis, dependendo da
232 execução dos serviços no seu território. Essa ação busca fomentar a execução
233 da política de Assistência Social no Estado, buscaram ser flexíveis, querem que
234 os municípios recebam de acordo com sua atuação na política. O piso fixo
235 corresponderá a Proteção Social Básica, por ser o alicerce das demais, e
236 contempla todos os municípios. Já o piso variável terá porcentagens divididos
237 entre: proteção básica, média, alta, entre gestão e Benefícios Eventuais, nos
238 diferentes portes de municípios. Por exemplo, municípios PPI, dentro da
239 Proteção Social Básica terá uma subdivisão onde os Serviços de Convivência
240 para crianças e adolescentes (45%), para pessoas idosas (20%) e adultos (10%),
241 somados com 25% para o Serviço no Domicílio para pessoas com deficiência e
242 idosas. Conselheira Sueli contribui reforçando que essa divisão será justa com
243 os municípios que executam os serviços, que isso é uma luta de muitos anos,
244 parabeniza a equipe pelo trabalho realizado. Conselheira Jaqueline explica que
245 essa forma de cofinanciamento é uma forma de incentivar os municípios a
246 executar os serviços. Gabriella segue explicando a divisão dos percentuais mais
247 detalhadamente nos municípios PPI, considerando que PPII, Médio e Grande
248 porte seguirão a mesma lógica. Sempre que tiver um equipamento no município,
249 terá a necessidade do piso fixo. Em relação à Média complexidade o município
250 tendo no mínimo um profissional de referência da proteção, já o deixa apto para

251 receber o cofinanciamento, realidade de um grande número de municípios do
252 Estado. Em relação aos PPI e PPII vai aparecer a informação de que os
253 municípios que forem contemplados pelo projeto da Regionalização estarão
254 aptos a receber 50% do valor, por que toda execução do Serviço estará sendo
255 executado pela equipe do CREAS Regional. Conselheira Vânia entende que é
256 complicado colocarmos nos pisos que poderão estar aptos os municípios que
257 possuem somente um técnico para média na gestão, entende que a realidade
258 do Estado é a média estar sendo executada pela gestão, pois não tem
259 obrigatoriedade de CREAS, mas que seja uma equipe mínima, não somente um
260 profissional, em municípios PPI e PPII. Conselheira Gabriella entende, mas
261 pondera que essa equipe não está regulamentada, o que fragiliza a justificativa
262 dela ser composta, a outra justificativa é de que haverá a regionalização para
263 PPI e PPII, desta forma os serviços serão prestados pelas equipes regionais,
264 sendo necessário somente um profissional de referência de média complexidade
265 nesses municípios. Conselheiro Alexandre concorda com a fala da Conselheira
266 Vânia, entende que é necessário já prever a obrigatoriedade da equipe mínima.
267 Conselheira Vânia manifesta entendimento a explicação da Gabriella,
268 considerando o processo da regionalização e a não regulamentação dessa
269 equipe. Esse técnico que estará na gestão fará a interlocução da equipe do
270 CREAS regionalizado. Repasse para Alta Complexidade o município terá que
271 comprovar Acolhimento Institucional, consórcio, contrato, convênio, entre outros
272 similares; ou Equipe Exclusiva de Alta Complexidade; ou Equipe da Família
273 Acolhedora. Comprovando um já está apto a receber. Conselheiro Alexandre
274 questiona se tendo somente um acolhido já é contemplado. Gabriella responde
275 que sim. Alexandre entende que o ideal seria comprovar o acolhimento
276 juntamente com a comprovação da equipe mínima exclusiva da alta
277 complexidade. Gabriella explica que havendo acolhimento, necessariamente
278 terá um profissional para fazer a interlocução do serviço com o local onde o
279 usuário será acolhido, sempre terá um profissional envolvido. Conselheiro
280 Alexandre reforça que diante do valor apresentado na Resolução daria para
281 pagar uma equipe para a alta, não precisando fazer com que profissionais
282 acumulem funções na assistência, por isso segue defendendo a obrigatoriedade.
283 Conselheiro Irineu explica que o valor apresentado é baseado numa projeção de
284 quando conseguirmos receber o 1% da receita líquida do Estado, por enquanto
285 estamos trabalhando com uma cofinanciamento menor, que não possibilitaria o
286 pagamento dos profissionais. Conselheiro Antônio contribui esclarecendo que
287 não é só o pagamento da equipe, mas também de todo o acolhimento. Sobre o
288 cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a regra é igual para todos os portes,
289 ter a Lei de concessão atualizada de acordo com a Resolução nº16 de novembro
290 de 2022 até dia 30 de junho de 2023. Sobre o cofinanciamento da gestão não
291 necessariamente precisa ter uma equipe, mas que tenha um técnico. Que seja
292 usado o recurso para aprimoramento da gestão do SUAS, com participação em
293 eventos, compra de materiais, entre outras possibilidades. Alexandre questiona
294 se esse valor é para o Prefeito. Conselheiro Antônio informa que é um valor anula
295 para a equipe da gestão do SUAS, não para o Prefeito. Alexandre segue
296 achando que o ideal era o percentual de 3% ser destinado para a alta
297 complexidade ou outra ação, por que pra gestão já tem outras fontes de recurso,
298 não seria necessário mais o valor do cofinanciamento Estadual. Antônio reforça
299 que o cofinanciamento para a gestão é necessário e legal, que o valor não paga
300 um profissional, pois é para o ano, não mensal. Conselheira Norma contribui

301 reforçando a fala de Antônio, de que o valor não bancará um salário de
302 profissional, talvez somente para um mês, que atualmente já é o município o
303 grande financiador das despesas da gestão. Conselheira Gabriella segue
304 apresentação mostrando um exemplo de quanto um município receberia diante
305 de 3 cenários, com a implementação dos pisos, e a garantia do 1%. Dando
306 sequência, Gabriella explica que a lógica de distribuição dos percentuais é igual
307 para PPI, PPII, Médio e Grande Porte. Conselheiro Antônio faz explanação de
308 alguns pontos reforçando que na questão do médio porte teremos o repasse de
309 2% para Centro Dia e Centro Pop. Para os municípios de grande porte o
310 percentual para esses equipamentos passa para 3%. Conselheira Gabriella
311 retoma a fala para apresentar como se dará a operacionalização dos pisos,
312 inicialmente as resoluções da CIB foram construídas na Câmara Técnica, após
313 serem pactuadas em reunião da CIB, a Diretoria abriu um formulário no *Google*
314 *Forms* para que os municípios se habilitassem ao cofinanciamento, com o
315 preenchimento desse questionário foi possível saber qual o valor cada município
316 receberia para o cofinanciamento 2023. Lembrando que o processo do
317 cofinanciamento será realizado pelo portal do *sc.gov*. Foi dado um prazo de 20
318 dias para os municípios acessarem e preencherem as informações, até o
319 momento da nossa reunião faltavam 4 municípios. Conselheira Vânia questiona
320 se o formulário constava a solicitação da atualização da Lei dos Benefícios
321 Eventuais. Gabriella responde que sim. Antônio reforça que os municípios
322 precisarão enviar a Lei dos municípios junto com os documentos de habilitação.
323 Reforça que o CEAS/SC precisa ter acesso à planilha que constam os valores
324 que cada município irá receber, lembra quem em todos os anos anteriores
325 acontecia dessa forma, pois era essa informação que constava no texto da nossa
326 Resolução. Gabriella informa que já podem apresentar os valores máximos que
327 cada município poderá receber, assim que a planilha estiver pronta a mesma
328 será enviada para o CEAS/SC. Conselheira Sueli contribui dizendo que em
329 relação as equipes técnicas, é importante considerarmos que os próprios
330 municípios indicaram que existe o problema dessas, lembra que na época em
331 que trabalhou na média e alta complexidade do Estado já havia a dificuldade de
332 comporem essas equipes nos municípios. Entende que a proposta da redação é
333 baseada num estudo feito e de um pedido feito pelos próprios municípios, pois
334 esses não estão conseguindo manter uma equipe. Presidente Norma informa
335 que tudo que foi apresentado até o momento é para explicar a metodologia,
336 dando sequência faremos a leitura da Resolução do CEAS/SC, mas pondera
337 que seria necessário fazer ofício com apontamentos de equívocos e
338 inconsistências identificados nas Resoluções da CIB, as quais não podemos
339 alterar. Conselheira Juliana reforça na reunião da Comissão foi acordado o envio
340 do ofício indicando essas questões para a Secretaria, citando o exemplo de
341 constar na Resolução a realização de um Plano de Providência, o que foi
342 indicado pela Comissão não ser o ideal na execução do cofinanciamento, essa
343 ação tem um rito jurídico e contábil diferente de um Plano de Adequação, que
344 será o sugerido pela Comissão. Também será solicitado o detalhamento das
345 respostas dos municípios, para que o CEA/SC e a elaboração de uma Nota
346 Técnica explicando melhor como o município chegará ao valor que receberá.
347 **Diante das exposições, o envio do ofício sugerido pela Comissão foi**
348 **aprovado pela plenária por unanimidade.** Dando sequência, SE Patrícia inicia
349 a leitura da Minuta de Resolução do CEAS/SC. Conselheiro Alexandre retoma a
350 solicitação de obrigatoriedade de equipe técnica completa exclusiva para

351 receber o recurso do cofinanciamento. Presidente Norma demonstra
352 preocupação com esse nível de exigência, pois sabemos que é um problema de
353 todos os municípios do país a dificuldade de composição das equipes técnicas
354 para todas as proteções, programas e benefícios, mas entende a colocação do
355 Alexandre e solicitação manifestação dos demais conselheiros. SE Patrícia só
356 informa que na comissão foram levantadas questões em relação as equipes e
357 sobre os valores que os municípios poderão receber a menor do que anos
358 anteriores, mas entendem também que parece ser uma forma mais justa de
359 repasse. No entanto entendem que será um ano de implementação de uma nova
360 forma de implementar o cofinanciamento, **e que a sugestão é que haja uma**
361 **avaliação sobre a aplicabilidade desse formato após o primeiro ano.**
362 Retomando no seu pedido, Conselheiro Alexandre compara o pedido de equipe
363 técnica, com o cobrado das entidades de assistência social, que precisam ter
364 equipe de acordo com a NOBRH para serem inscritas nos CMAS. Conselheira
365 Vânia se manifesta dizendo que sempre foi uma preocupação sua a questão da
366 equipe, no entanto, o que foi apresentado até o momento são critérios para
367 definição de pisos, entende que se colocarmos muitas exigências teremos
368 municípios que não receberão o recurso, embora é o entendimento que estes
369 precisam estar de acordo com a regulamentação da nossa política. Corroborar
370 com os apontamentos da Comissão, principalmente na questão da avaliação.
371 Lembra que os CMAS terão papel essencial no acompanhamento da execução
372 desse recurso. Conselheira Jaqueline da Obra Kolping diz entender a
373 preocupação do Alexandre, mas entende que a proposta se baseia num
374 conhecimento técnico, que se colocarmos esse limitador, no final o prejudicado
375 será o usuário. Conselheiro Alexandre diz que ao final votará contrário a
376 Resolução, pois não votará em algo que irá contra a legislação do SUAS.
377 Conselheira Norma se manifesta dizendo que ninguém está defendendo algo
378 que vai contra as legislações do SUAS, o que está escrito contempla o que está
379 previsto. Presidente Norma solicita a leitura da Minuta de Resolução elaborada
380 após a reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento – **MINUTA**
381 **RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº XX DE 20 DE ABRIL DE 2023.** Dispõe sobre a aprovação
382 da Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do
383 Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC. **O Conselho**
384 **Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária
385 Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no uso das competências e das
386 atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei
387 Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de
388 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
389 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
390 Assistência Social CEAS/SC; **CONSIDERANDO,** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
391 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência
392 Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado
393 destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos
394 Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado
395 cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os
396 serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
397 o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias
398 que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social –
399 SUAS são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte,
400 situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;
401 **CONSIDERANDO,** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que
402 aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; **CONSIDERANDO,** a

403 Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma
404 Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; **CONSIDERANDO**, a
405 Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios
406 orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da
407 Política Pública de Assistência Social; **CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6.307,
408 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que
409 trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº
410 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de
411 Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro
412 de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que
413 trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e
414 automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios
415 eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art.
416 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e
417 procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços,
418 programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios; **CONSIDERANDO**,
419 a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência
420 Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica
421 instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o
422 controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar
423 recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social –
424 SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da
425 assistência social; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022,
426 do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos
427 Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;
428 **RESOLVE: CAPÍTULO I – DO OBJETO. Art. 1º** Aprovar a regulamentação dos pisos de
429 cofinanciamento estadual para os serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social
430 Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade,
431 Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS. **CAPÍTULO II – DOS VALORES**
432 **DESTINADOS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. Art. 2º** O total dos
433 recursos financeiros destinados a Política de Assistência Social, para o repasse do
434 cofinanciamento estadual aos municípios será distribuído da seguinte forma: I – 49%
435 do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte I – PPI; II – 17% do valor serão
436 dirigidos aos municípios de pequeno Porte II – PPII; III – 14% do valor serão dirigidos
437 aos municípios de Médio Porte, deste valor, 2% serão direcionados para o custeio dos
438 Centros POP e Centros DIA; IV – 20% do valor serão dirigidos aos municípios de
439 Grande Porte deste valor, 3% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e
440 Centros DIA. **Parágrafo único:** A partir da destinação de 1% da receita corrente
441 líquida dos recursos Estaduais fica estabelecido que: a) 55% deste valor serão
442 destinados ao repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos
443 municípios; b) 45% deste valor serão destinados as ações da Secretaria de Estado da
444 Assistência Social, Mulher e Família – SAS, incluindo a regionalização dos serviços de
445 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. **CAPÍTULO III – DO CALCULO**
446 **DOS VALORES. SEÇÃO I – MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I. Art. 3º.** Aos
447 municípios de Pequeno Porte I - PPI ficam fixados os seguintes percentuais por pisos:
448 – 31% para compor o piso fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo
449 número de CRAS existentes nos municípios deste Porte; – 69% para compor o Piso
450 Variável de PPI, sendo: a) 12% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica; b)
451 20% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
452 c) 25% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
453 d) 40% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais; e) 3% destinado para o
454 incentivo à Gestão do SUAS. **Art. 4º.** Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção
455 Social Básica dos municípios PPI serão divididos pelo número de municípios deste Porte
456 no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo
457 assim, a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma: a) 75% ao

458 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma: 60% para
459 o público Criança e Adolescente; 13% para o público Adulto; 27% para o público Idoso.
460 b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio
461 para Pessoas com Deficiências e Idosas. Art. 5º. Os valores destinados ao Piso Fixo e
462 Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPI será
463 repassado aos municípios definindo assim a cota de cada município. I – 37% do valor
464 para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem o equipamento CREAS, esse
465 recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes
466 nos municípios deste porte. II – 63% do valor para o Piso Variável aos municípios
467 que possuem técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média
468 Complexidade, não sendo exigida exclusividade dessa equipe na execução desses
469 serviços. Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPI no Estado de Santa
470 Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada
471 município receberá, distribuídos da seguinte forma: a) 65% aos municípios que
472 executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média
473 Complexidade; b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de
474 Abordagem Social; c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a
475 Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)
476 e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) 5% aos municípios que executam
477 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas
478 Famílias. Art. 6º. Os municípios PPI contemplados pela regionalização dos serviços da
479 Proteção Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do Piso a que se
480 refere o artigo 5º desta resolução. Art. 7º. Os valores destinados ao Piso Variável da
481 Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPI serão divididos e
482 pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina.
483 **Conselheira Vânia solicita vistas** para sugerir inclusão de texto no parágrafo único
484 que pode contemplar o pedido do Conselheiro Alexandre, esta indica o texto “a partir de
485 encaminhamento de equipe”. **Sugestão aprovada por todos, ficando o texto de**
486 **acordo com o descrito abaixo**, o qual será reproduzido sempre que aparecer o referido
487 na resolução. **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar
488 a despesa com a prestação dos serviços de acolhimento institucional **a partir de**
489 **encaminhamento de equipe**, ou que possui equipe técnica não sendo exigida
490 exclusividade dessa equipe na execução desses serviços, de Proteção Social Especial
491 de Alta Complexidade ou ainda que possua o Serviço de Família Acolhedora. Art. 8º.
492 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPI,
493 serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de
494 Santa Catarina, no ano de referência ao cofinanciamento. **Parágrafo único:** Para fazer
495 jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a
496 resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a
497 regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito
498 da Política Pública Estadual de Assistência Social. SEÇÃO II – MUNICÍPIOS DE
499 PEQUENO PORTE II. Art. 9º. Aos municípios de Pequeno Porte II – PPII ficam fixados
500 os seguintes percentuais: I – 22% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica
501 que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte; II – 78%
502 para compor os Pisos Variáveis de PPII, sendo: a) 5% destinados ao Piso Variável da
503 Proteção Social Básica; b) 31% destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial
504 de Média Complexidade; c) 32% destinados ao Piso Variável da Proteção Social
505 Especial de Alta Complexidade; d) 30% destinados ao Piso Variável para Benefícios
506 Eventuais; e) 2% destinados ao incentivo à Gestão do SUAS. Art. 10. Os valores
507 destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de
508 municípios PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município
509 poderá receber, sendo: a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,
510 na seguinte forma: 60% para o público Criança e Adolescente; 13% para o público Adulto;
511 27% para o público Idoso. a) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção
512 Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas. Art. 11. Os valores

513 destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade
514 para os municípios PPII será repassado aos municípios da seguinte forma: I – 83% do
515 valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem o equipamento CREAS,
516 esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS
517 existentes nos municípios deste porte; II – 17% do valor para o Piso Variável aos
518 municípios que possuem técnicos de referência para atendimento da Proteção Social
519 Especial de Média Complexidade não sendo exigida exclusividade dessa equipe na
520 execução desses serviços, esses recursos serão divididos pelo número de municípios
521 PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá
522 receber, sendo repassados da seguinte forma: a) 65% aos municípios que executam
523 atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial de Média
524 Complexidade; b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de
525 Abordagem Social; c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a
526 Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)
527 e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) 5% aos municípios que executam
528 Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
529 Art. 12. Os municípios PPII contemplados pela regionalização dos serviços da Proteção
530 Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do piso a que se refere
531 o artigo 11 desta resolução. Art. 13. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção
532 Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPII serão divididos e pagos
533 conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina; I – Para
534 fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação dos
535 serviços de Acolhimento Institucional a partir de encaminhamento de equipe, ou que
536 possui equipe técnica de Proteção Social Especial de Alta Complexidade não sendo
537 exigida exclusividade dessa equipe na execução desses serviços ou ainda que possua
538 o Serviço de Família Acolhedora. Art. 14. Os valores destinados ao Piso Variável de
539 Benefícios Eventuais dos municípios PPII serão divididos e pagos conforme o número
540 de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina; **Parágrafo único:** Para fazer
541 jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a
542 resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a
543 regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito
544 da Política Pública Estadual de Assistência Social. SEÇÃO III – MUNICÍPIOS DE
545 MÉDIO PORTE. Art. 15. Aos municípios de Médio Porte ficam fixados os seguintes
546 percentuais: I – 26% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão
547 divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte; II – 74% para
548 compor os Pisos Variáveis de Médio Porte, sendo: a) 7% destinados ao Piso Variável
549 da Proteção Social Básica; b) 20% destinados ao Piso Variável da Proteção Social
550 Especial de Média Complexidade; c) 31% destinados ao Piso Variável da Proteção
551 Social Especial de Alta Complexidade; d) 40% destinados ao Piso Variável para
552 Benefícios Eventuais; e) 2% destinados ao incentivo à Gestão do SUAS. Art. 16. Os
553 valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo
554 número de municípios de Médio Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a
555 cota que cada município pode receber, sendo repassado da seguinte forma: a) 75% ao
556 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na seguinte forma: 60% para o
557 público Criança e Adolescente; 13% para o público Adulto; 27% para o público Idoso. b)
558 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para
559 Pessoas com Deficiências e Idosas. Art. 17. Os valores destinados ao Piso Fixo e
560 Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de
561 Médio Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma: I – 73% do valor para
562 o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem o equipamento CREAS, esse
563 recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes
564 nos municípios deste Porte. II – 27% do valor para Piso Variável distribuídos aos demais
565 serviços conforme a execução do município repassados da seguinte forma: a) 35% aos
566 municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social; b) 35% aos
567 municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em

568 Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de
569 Serviço à Comunidade (PSC); c) 30% aos municípios que executam Serviço de
570 Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Art. 18. Os
571 valores direcionados ao custeio dos Centros POP e Centros DIA serão divididos pelo
572 número de equipamentos municipais existentes no Estado. Art. 19. Os valores
573 destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos
574 municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios
575 deste porte no Estado de Santa Catarina. **Parágrafo único:** Para fazer jus ao recurso o
576 município deverá comprovar a despesa com a prestação dos Serviços de Acolhimento
577 Institucional a partir de encaminhamento de equipe, ou que possui equipe técnica
578 exclusiva de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ou ainda que possua o
579 Serviço de Família Acolhedora. Art. 20. Os valores destinados ao Piso variável de
580 Benefícios Eventuais dos municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme
581 o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina. **Parágrafo único:**
582 Para fazer jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de
583 acordo com a resolução CEAS/SC nº 16 de 16 de novembro de 2022, que dispõe
584 sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no
585 âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. SEÇÃO IV – MUNICÍPIOS
586 DE GRANDE PORTE. Art. 21. Aos municípios de Grande Porte ficam fixados os
587 seguintes percentuais: I – 37% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que
588 serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte; II – 63%
589 para compor os Pisos Variáveis de Grande Porte; sendo: a) 6% destinados ao Piso
590 Variável da Proteção Social Básica; b) 23% destinados ao Piso Variável da Proteção
591 Social Especial de Média Complexidade; c) 29% destinados ao Piso Variável da
592 Proteção Social Especial de Alta Complexidade; d) 40% destinados ao Piso Variável
593 para Benefícios Eventuais; e) 2% destinados ao Incentivo à Gestão do SUAS. Art. 22.
594 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo
595 número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a
596 cota que cada município pode receber, sendo repassadas da seguinte forma: a) 75%
597 ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da seguinte forma: 60% para
598 o público Criança e Adolescente; 13% para o público Adulto; 27% para o público Idoso.
599 b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio
600 para Pessoas com Deficiência e Idosas. Art. 23. Os valores destinados ao Piso Fixo e
601 Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de
602 Grande Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma: I – 80% do valor
603 para o Piso Fixo aos municípios de Grande Porte que possuem o equipamento CREAS,
604 esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS
605 existentes nos municípios deste Porte; II – 20% do valor para o Piso Fixo aos municípios
606 que possuem atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, esses
607 recursos serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de
608 Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo
609 repassadas da seguinte forma: a) 35% aos municípios que executam o Serviço
610 Especializado de Abordagem Social; b) 35% aos municípios que executam o Serviço de
611 Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de
612 Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); c) 30% aos
613 municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência,
614 Idosas e suas Famílias. Art. 24. Os valores direcionados ao custeio dos Centros POP e
615 Centros DIA serão divididos pelo número de equipamentos municipais existentes no
616 Estado. Art. 25. Os valores destinados ao Piso Variável da Proteção Social Especial de
617 Alta Complexidade dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme
618 o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina. **Parágrafo único:**
619 Para fazer jus ao recurso o município deverá comprovar a despesa com a prestação
620 dos Serviços de Acolhimento Institucional, ou que possui equipe técnica exclusiva de
621 Proteção Social Especial de Alta Complexidade ou ainda que possua o Serviço de
622 Família Acolhedora. Art. 26. Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios

623 Eventuais dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme o número
624 de municípios deste porteno Estado de Santa Catarina. **Parágrafo único:** Para fazer
625 jus ao recurso o município deverá ter sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a
626 resolução CEAS/SC nº 16 de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a
627 regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito
628 da Política Pública Estadual de Assistência Social. CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO
629 DO RECURSO. Art. 27. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social
630 Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de
631 Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser
632 aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a LOAS,
633 PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto
634 Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022,
635 e demais normativas do SUAS vigentes. Art. 28. Os recursos repassados aos municípios
636 por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS poderão ser utilizados tanto para
637 custeio como para investimentos necessários. Art. 29. Os municípios poderão
638 reprogramar os recursos conforme normativa vigente. Art. 30. Os recursos repassados
639 aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS poderão ser aplicados
640 no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços
641 de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao
642 atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município,
643 observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence. **Parágrafo único:** A
644 utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o
645 pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à
646 qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em
647 observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Art. 31. Os
648 recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS,
649 mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser
650 destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados,
651 assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos
652 equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no
653 CadSUAS conforme legislação vigente. CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DO
654 ENTE MUNICIPAL. Art.32. É condição para o recebimento do recurso do
655 Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal
656 de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil,
657 Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de
658 Assistência Social e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei
659 Orgânica de Assistência Social. Art. 33. É de responsabilidade do município a execução
660 dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média
661 Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais
662 e Gestão do SUAS conforme a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional
663 dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012,
664 Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS vigentes.
665 Art. 34. O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos
666 nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de
667 Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência. Art. 35. O município
668 tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da
669 prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado. Art. 36. O município
670 deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido
671 pelo Estado. Art. 37. O município tem a responsabilidade de cumprir a presente
672 Resolução. CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DO CMAS. Art. 38. Ao CMAS
673 cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos
674 sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social
675 Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade,
676 Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS. Art. 39. O CMAS deverá verificar a
677 regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios

678 e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do CEAS.
679 CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL. Art. 40. É de
680 responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual
681 do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo. Art. 41. É de
682 responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios. Art. 42. É de
683 responsabilidade do Estado elaborar o formulário para que o município apresente
684 relatório de acompanhamento da prestação dos serviços. **Parágrafo único:** O Estado,
685 através da Diretoria de Assistência Social, realizará visitas técnicas aos municípios para
686 monitoramento por amostragem e Porte. Art.43. É de responsabilidade do Estado
687 estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da
688 prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios. CAPÍTULO VIII –
689 DOS PROCEDIMENTOS. Art. 44. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico
690 da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo: I - habilitado:
691 quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares; II - pendente:
692 quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e III - não
693 habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta
694 Resolução. **Parágrafo Único** - Os municípios considerados não habilitados perderão os
695 recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução. Art. 45. O total dos
696 recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído
697 para os municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega
698 do Plano de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos. I – A
699 redistribuição dos recursos será repactuada em reunião da Comissão Intergestores
700 Bipartite – CIB, imediatamente anterior a última parcela; II – O Órgão Gestor Estadual
701 deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as
702 planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos conforme critérios de partilha
703 estabelecidos nesta Resolução, para deliberação deste. Art. 46. Quaisquer alterações
704 e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta
705 Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores
706 Bipartite – CIB e após apreciadas e deliberadas pelo CEAS/SC. CAPÍTULO VIII – DO
707 BLOQUEIO DE RECURSOS – Art. 47. O município poderá ter o recurso do
708 Cofinanciamento Estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social
709 Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade,
710 Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando: I – não
711 atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da
712 respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
713 II – não apresentar a prestação de contas no prazo devido; III – for constatada violação
714 de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS; III – for constatada a não
715 adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais; IV – for constatada a inexecução
716 contínua e injustificada, a partir de 06 meses, os recursos repassados pelo Estado; V –
717 for constatado que mesmo após o ~~Plano de Providência~~ Plano de Adequação e apoio
718 técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas,
719 projetos socioassistenciais, benefícios socioassistenciais e gestão. Conselheira Juliana
720 solicita vistas e defende a substituição do Plano de Providências por Plano de
721 Adequação – Substituição aprovada por todos por unanimidade. Art. 48. Esta Resolução
722 entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis (SC), 20 de abril de 2023. **Norma**
723 **Suely de Souza Carvalho**. Presidenta do CEAS/SC. Antes da Presidente Norma
724 colocar a Resolução para deliberação é realizada nova contagem do quórum.
725 Estão presente 12 conselheiros aptos a votar cumprindo com o quórum.
726 **Resolução aprovada por unanimidade.** Dando sequência, iniciamos a
727 apreciação da Resolução que delibera sobre o Cofinanciamento Estadual de
728 2023 usando a metodologia da Resolução dos pisos, deliberada anteriormente.
729 Para otimizarmos o tempo, Conselheiro Antônio apresenta a planilha com os
730 valores máximos que os municípios receberão de acordo com o porte. Após
731 explanação da planilha com os valores, ficou mais claro quanto cada município

732 poderá receber em 2023, considerando o orçamento estadual previsto para o
733 cofinanciamento. Presidente Norma agradece a explanação e solicita que a SE
734 Patrícia faça a leitura focando nos artigos que tratam do cenário de 2023.
735 **MINUTA RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 2023.** Dispõe sobre a
736 aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais
737 alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para
738 o Cofinanciamento Estadual de 2023, para os Serviços de Proteção Social Básica,
739 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção
740 Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do
741 SUAS. **O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,**
742 em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no uso das
743 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de
744 dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº
745 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
746 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
747 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; **CONSIDERANDO,** a Lei nº 8.742,
748 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei
749 Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre
750 a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de
751 participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre
752 a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o
753 aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social
754 em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões
755 suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema
756 Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em
757 virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência
758 e calamidade pública; **CONSIDERANDO,** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de
759 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
760 **CONSIDERANDO,** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que
761 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;
762 **CONSIDERANDO,** a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que
763 propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios
764 Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social; **CONSIDERANDO,** o
765 Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios
766 Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **CONSIDERANDO,**
767 a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação
768 Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO,** a Resolução nº 33, de 12
769 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do
770 art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência
771 regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e
772 benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso
773 VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias
774 e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços,
775 programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
776 **CONSIDERANDO,** a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo
777 Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que
778 apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC,
779 sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com
780 o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de
781 Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios
782 da área da assistência social; **CONSIDERANDO,** a Resolução CEAS/SC Nº 05 de 20
783 de Maio de 2022 que aprovou “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o
784 exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos
785 estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina -
786 FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social, Especial de

787 Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, em especial o parágrafo único do
788 artigo 2º - Parágrafo Único: Considerando o ofício CEAS/SDS nº 10/2022, que aprova
789 a prorrogação do prazo até 30 de junho de 2023, para que os municípios finalizem as
790 alterações necessárias em suas legislações de Benefícios Eventuais os municípios que
791 optarem pelos recursos para benefícios eventuais, excepcionalmente para o
792 cofinanciamento de 2022, devem desconsiderar o art. 25 da Resolução CEAS/SC no
793 04, de 22 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, a Resolução nº16 de 16 de novembro
794 de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento
795 dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;
796 **CONSIDERANDO**, a Resolução da CIB nº003/2023, de 22 de março de 2023 que
797 dispõe sobre a Pactuação do Cofinanciamento no Exercício 2023 - Critérios, Prazos e
798 Procedimentos do Repasse de Recursos Estaduais Alocados no Fundo Estadual de
799 Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social
800 Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de
801 Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à
802 Gestão do SUAS; e **CONSIDERANDO**, as análises realizadas em reunião da Comissão
803 de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 19 de abril de
804 2023; **RESOLVE**: CAPÍTULO I OBJETO – Art. 1º Aprovar os critérios, prazos e
805 procedimentos para o cofinanciamento estadual dos Serviços da Proteção Social
806 Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de
807 Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total
808 de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), referentes aos recursos
809 estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2023. CAPÍTULO II – DOS
810 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Art.2º. São elegíveis para o cofinanciamento
811 estadual: I – Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de
812 Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do
813 SUAS – CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; II – Da Proteção Social
814 Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência
815 Especializados de Assistência Social – CREAS ou equipe/técnico de referência da
816 Proteção Social Especial; III – Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os
817 municípios que ofertam serviços de acolhimento, que tenham equipe técnica de
818 referência de Alta Complexidade, ou equipe técnica para o Serviço de Família
819 Acolhedora, ou que comprovem acolhimento através de contrato, consórcio ou
820 convênio; IV – Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios que atendam aos critérios
821 estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022; V – Incentivo à
822 Gestão do SUAS: aos municípios que utilizarem o recurso no fomento e
823 desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.
824 CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS. Art. 3º. Os recursos
825 do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios definidos por Porte.
826 Art. 4º. Aos municípios de PPI serão repassados 49% do valor total cofinanciado, no
827 valor de R\$ 26.950.000,00 dividido da seguinte forma: §1º. Para o Piso Fixo da Proteção
828 Social Básica será aplicado 31% representando o valor de R\$ 8.354.500,00, dividido
829 entre os 237 equipamentos CRAS distribuídos entre os municípios deste porte, e
830 observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS,
831 representando o valor de R\$ 35.251,05 por unidade CRAS. §2º. Para o Piso Variável
832 será aplicado 69% representando o valor de R\$ 18.595.500,00, distribuído entre os **234**
833 municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma: I -
834 12% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 2.231.460,00. Sendo: a)
835 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
836 para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 1.004.157,00; b) 10% aos
837 municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o
838 público Adulto no valor de R\$ 223.146,00; c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço
839 de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$
840 446.292,00; d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas
841 com Deficiências e Idosas - PSBD, no valor de R\$ 557.865,00. §3º. Para o Piso de

842 Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 20% no valor de R\$
843 3.719.100,00, divididos da seguinte forma: I – 37% Piso Fixo CREAS no valor de
844 R\$1.376.067,00 divididos para 33 equipamentos, distribuídos entre os 234 municípios
845 deste porte, representando o valor de R\$ 41.699,00 por unidade CREAS; II – 63% Piso
846 Variável no valor de R\$ 2.343.033,00 divididos para 234 municípios, sendo: a) 65% para
847 municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social
848 Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.522.971,45. b)10% para municípios
849 que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 234.303,30.
850 c)20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em
851 Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de
852 Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 468.606,60. d)5% para municípios que
853 executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e
854 suas Famílias, no valor de R\$ 117.151,65. I – Município contemplado com a
855 Regionalização e que tenham equipe exclusiva de PSE receberá 50% do valor de 63%
856 do Piso Variável, divididos entre os 234 municípios. §4º. Para o Piso de Proteção Social
857 Especial de Alta Complexidade será aplicado 25% no valor de R\$ 4.648.875,00 divididos
858 entre os 234 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$19.866,99. São
859 critérios para o repasse: I – Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio,
860 Consórcio; ou II – Equipe de Alta Complexidade; ou III - Equipe de Família Acolhedora.
861 §5º. Para o Piso Variável de Benefícios Eventuais será aplicado 40% no valor de R\$
862 7.438.200,00, divididos entre os 234 municípios deste porte perfazendo o valor de R\$
863 31.787,18 por município. I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei
864 municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022. §6º. O Incentivo a Gestão do SUAS
865 será de 3% do Piso Variável no valor de R\$ 557.865,00 dividido entre os 234 municípios
866 deste porte perfazendo o valor de R\$ 2.384,04 por município. Art. 5º. Aos municípios de
867 PPII serão repassados 17% do valor total cofinanciado no valor de R\$ 9.350.000,00,
868 dividido da seguinte forma: §1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será
869 aplicado 22% representando o valor de R\$ 2.057.000,00, dividido entre os 46
870 equipamentos CRAS, distribuídos entre os municípios deste porte, observando a
871 exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de
872 R\$ 44.717,39 por unidade CRAS. §2º. Para o Piso Variável será aplicado 78%
873 representando o valor de R\$ 7.293.000,00, distribuído entre os 34 municípios deste
874 porte, da seguinte forma: I - 5% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$
875 364.650,00, sendo: a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e
876 Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de
877 R\$164.092,50; b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e
878 Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 36.465,00; c) 20% aos
879 municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o
880 público Idoso no valor de R\$ 72.930,00; d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica
881 no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas - PSBD, no valor de R\$ 91.162,50.
882 §3º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado
883 31% no valor de R\$ 2.260.830,00, divididos da seguinte forma: I – 83% Piso Fixo CREAS
884 no valor de R\$ 1.876.488,90 divididos entre os 33 equipamentos, distribuídos entre os
885 municípios deste porte, representando o valor de R\$ 56.863,30 por unidade CREAS; II
886 – 17% Piso Variável no valor de R\$ 384.341,10 dividido entre os 34 municípios, sendo:
887 a) 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de
888 Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 249.821,72. b) 10%
889 para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de
890 R\$ 38.434,11. c) 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a
891 Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)
892 e de Prestação Serviços à Comunidade (PSC) no valor de R\$ 76.868,22. d) 5% para
893 municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com
894 Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 19.217,06. §4º. Para o Piso de
895 Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado 32% no valor de R\$
896 2.333.760,00 divididos entre os 34 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário

897 de R\$ 68.640,00. São critérios para o repasse: I – Comprovar Acolhimento Institucional,
898 Contrato, Convênio, Consórcio; ou II – Equipe de Alta Complexidade; ou III – Equipe
899 Família Acolhedora. §5º. Para o Piso de Benefícios Eventuais será aplicado 30% no
900 valor de R\$ 2.187.900,00, dividido entre os 34 municípios deste porte perfazendo o valor
901 unitário de R\$ 64.350,00. I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei
902 municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022. §6º. O Incentivo à Gestão do SUAS
903 será de 2% do Piso Variável no valor de R\$ 145.860,00 dividido entre os 34 municípios
904 perfazendo o valor de R\$ 4.290,00 por município deste porte. Art. 6º. Aos municípios de
905 Médio Porte serão repassados 14% no valor total cofinanciado representando R\$
906 7.700.000,00, sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e
907 Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 154.000,00 a ser distribuído entre estes
908 equipamentos municipais. O restante do valor, R\$ 7.546.000,00, será dividido da
909 seguinte forma: §1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 26%
910 representando o valor de R\$ 1.961.960,00, dividido entre os 38 equipamentos CRAS
911 distribuídos em municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima
912 conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 51.630,53, por unidade
913 CRAS. §2º. Para o Piso Variável será aplicado 74% representando o valor de R\$
914 5.584.040,00, distribuído entre os 15 municípios deste porte, da seguinte forma: I - 7%
915 Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 390.882,80, sendo: a) 45% aos
916 municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o
917 público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 175.897,26; b) 10% aos municípios que
918 ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto
919 no valor de R\$ 39.088,28; c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência
920 e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 78.176,56; d) 25% ao
921 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas
922 - PSBD, no valor de R\$ 97.720,70. §3º. Para o Piso de Proteção Social Especial de
923 Média Complexidade será aplicado 20% no valor de R\$ 1.116.808,00, dividido entre os
924 16 equipamentos de CREAS distribuídos entre os municípios deste porte, sendo: I –
925 73% Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 815.269,84 divididos entre os 16 equipamentos;
926 II – 27% Piso Variável no valor de R\$ 301.538,16 divididos entre os 15 municípios,
927 sendo: a) 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem
928 Social, no valor de R\$ 105.538,36. b) 35% para municípios que executam Serviço de
929 Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de
930 Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no valor de
931 R\$ 105.538,36. c) 30% para municípios que executam o Serviço de Proteção Social
932 Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$
933 90.461,45. §4º. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será
934 aplicado 31% no valor de R\$1.731.052,40 dividido entre os 15 municípios, perfazendo
935 o valor unitário de R\$ 115.403,49. São critérios para o repasse: I – Comprovar
936 Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio, Consórcio; ou II – Equipe Exclusiva de
937 Alta Complexidade; ou III – Equipe de Família Acolhedora. §5º. Para o Piso de
938 Benefícios Eventuais será aplicado 40% do valor de R\$ 2.233.616,00, dividido entre os
939 15 municípios perfazendo o valor unitário de R\$ 148.907,73. I – Fica atrelado ao repasse
940 dos pisos a adequação da Lei municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022. §6º
941 O Incentivo à Gestão do SUAS será de 2% do Piso Variável no valor de R\$ 111.680,80
942 dividido entre os 15 municípios perfazendo o valor de R\$ 7.445,39 por município. Art.7º
943 Aos municípios de Grande Porte será repassado 20% do valor total cofinanciado
944 representando R\$ 11.000.000,00, sendo 3% deste valor direcionado para os
945 equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 330.000,00, a ser
946 distribuído entre estes equipamentos municipais. O restante do valor: R\$ 10.670.000,00,
947 será dividido da seguinte forma: §1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será
948 aplicado 37% representando o valor de R\$ 3.947.900,00, dividido entre os 74
949 equipamentos CRAS, distribuídos nos municípios deste porte, observando a exigência
950 de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$
951 53.350,00 por unidade CRAS. §2º Para o Piso Variável será aplicado 63% do valor de

952 R\$ 6.722.100,00, distribuído para os 12 municípios deste porte, da seguinte forma: I -
953 6% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 403.326,00, sendo: a) 45%
954 aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para
955 o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 181.496,70; b) 10% aos municípios
956 que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público
957 Adulto no valor de R\$ 40.332,60; c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de
958 Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$
959 80.665,20, d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas
960 com Deficiências e Idosas – PSBD, no valor de R\$ 100.831,50. §3º Para o Piso de
961 Proteção Social Especial de Média Complexidade será aplicado 23% do valor de R\$
962 1.546.083,00, distribuídos entre os 12 municípios deste porte, sendo: I – 80% Piso Fixo
963 CREAS no valor de R\$ 1.236.866,40 divididos entre os 23 equipamentos, representando
964 o valor de R\$ 56.221,20 por unidade CREAS; II – 20% Piso Variável no valor de R\$
965 309.216,60 divididos entre os 12 municípios deste porte, sendo: a) 35% para municípios
966 que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 108.225,81.
967 b) 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em
968 Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de
969 Serviços à Comunidade (PSC) no valor de R\$ 108.225,81. c) 30% para municípios que
970 executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e
971 suas Famílias, no valor de R\$ 92.764,98. §4º. Para o Piso de Proteção Social Especial
972 de Alta Complexidade será aplicado 29% do valor de R\$ 1.949.409,00 divididos entre
973 os 12 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário de R\$ 162.450,75. São critérios
974 para o repasse: I – Comprovar Acolhimento Institucional, Contrato, Convênio,
975 Consórcio; ou II – Equipe Exclusiva de Alta Complexidade; ou III – Equipe de Família
976 Acolhedora. §5º. Para o Piso de Benefícios Eventuais será aplicado 40% no valor de R\$
977 2.688.840,00, dividido entre os 12 municípios deste porte, perfazendo o valor unitário
978 de R\$ 224.070,00. I - Fica atrelado ao repasse dos pisos a adequação da Lei municipal,
979 conforme a Resolução CEAS nº16/2022. §6º. O Incentivo à Gestão do SUAS será de
980 2% do Piso Variável no valor de R\$ 134.442,00 dividido entre os 12 municípios deste
981 porte, perfazendo o valor de R\$ 11.203,50 por município. Art. 8º. O total dos recursos
982 não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os
983 municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega do Plano
984 de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos. I – A redistribuição
985 dos recursos será repactuada na reunião da CIB imediatamente anterior a última
986 parcela; II – O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho
987 Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos
988 conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução, para deliberação deste.
989 **CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO.** Art. 9º. Os recursos do
990 cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de
991 Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios
992 Eventuais e Incentivo de Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos
993 blocos de proteção para os quais se destinam, observando a observando a LOAS, PNA,
994 NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto
995 Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e
996 demais normativas do SUAS vigentes. I – Os recursos poderão ser executados com
997 despesas de custeio ou despesas de investimento conforme a necessidade do
998 município. Art. 10. O Cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos
999 profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social
1000 Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, observando o bloco
1001 de proteção ao qual o recurso pertence. Art.11. Os recursos do cofinanciamento,
1002 mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser
1003 destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados,
1004 assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência destas aos
1005 respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação
1006 vigente. Art. 12. O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica

1007 autorizado a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo remanescente
1008 existente em 31 de dezembro de cada ano dos repasses, observando-se o seguinte: I –
1009 Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados dentro do bloco de proteção
1010 aos quais foram originalmente destinados; II – Somente será permitido o pagamento de
1011 Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e
1012 liquidados até a data limite de 31 de janeiro do ano subsequente; III – Empenhos não
1013 liquidados até a data limite serão devidamente estornados. CAPÍTULO V – DA
1014 RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL. Art. 13. É de responsabilidade do
1015 município a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social
1016 Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade,
1017 Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS – observando a LOAS, PNA, NOB/RH/SUAS,
1018 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007,
1019 NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do
1020 SUAS vigentes. §1º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos
1021 recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual
1022 de Assistência Social - FEAS/SC caso ocorra alguma inconsistência. §2º O município
1023 tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para habilitação ao
1024 cofinanciamento, disponibilizado em sítio eletrônico pela Secretaria de Estado da
1025 Assistência Social, Mulher e Família para acompanhamento da prestação de serviços,
1026 até a data estipulada pelo Estado de Santa Catarina, pelo *Portal de Serviços do Governo*
1027 *do Estado (sc.gov.br)*. Art. 14. O município deverá efetuar as adequações necessárias
1028 conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica
1029 Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de
1030 suspensão do repasse financeiro. Art. 15. O município elegível ao cofinanciamento para
1031 a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção
1032 Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do
1033 SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual,
1034 respeitando os prazos dispostos na presente Resolução. CAPÍTULO VI – DA
1035 RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL. Art. 16. É de responsabilidade do Estado
1036 efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela
1037 modalidade Fundo a Fundo. Art. 17. É de responsabilidade do Estado prestar apoio
1038 técnico aos municípios. Art. 18. É de responsabilidade do Estado disponibilizar o
1039 formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação
1040 dos serviços. Art. 19. É de responsabilidade do Estado, por meio da Diretoria de
1041 Assistência Social, realizar visitas técnicas aos municípios, para monitoramento, por
1042 amostragem e Porte. §1º Essa avaliação será feita por meio do monitoramento realizado
1043 pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e
1044 demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.
1045 Art. 20. É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a
1046 apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da
1047 prestação de contas pelos municípios. CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE DO
1048 CMAS. Art. 21. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos,
1049 bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e
1050 Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta
1051 Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS. Art. 22. O CMAS deverá
1052 verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca
1053 dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do
1054 CEAS/SC. CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS. Art. 23. A SAS/SC,
1055 por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por
1056 publicação no site eletrônico desta Secretaria: I – da abertura do prazo; II – das
1057 Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento; III – da relação
1058 de municípios elegíveis e dos valores correspondentes, conforme planilha em anexo; IV
1059 – das orientações quanto ao envio da documentação; V – da relação de documentos
1060 necessários; e VI – do status de cada município em relação à documentação entregue.
1061 **Parágrafo único:** A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por

1062 meio do site eletrônico Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br), em parte
1063 específica para o cofinanciamento socioassistencial 2023. Art. 24. O município terá o
1064 prazo de 20 (vinte) dias corridos para o envio da documentação, por meio de sítio
1065 eletrônico previamente divulgado, após o término do prazo para o preenchimento do
1066 questionário base de habilitação do cofinanciamento, contados a partir da publicação da
1067 Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado. §1º Cabe ao município à
1068 responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao
1069 órgão gestor estadual. §2º A Gestão do FEAS, poderá autorizar o encaminhamento da
1070 documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que exista um motivo de
1071 força maior que justifique o atraso. Art. 25. A SAS/SC terá até 30 (trinta) dias corridos,
1072 a partir do prazo estipulado para o envio da documentação para habilitação ao
1073 cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação
1074 sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. §1º
1075 Constatadas inconsistências na documentação de que se trata o caput deste artigo, o
1076 gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SAS/SC.
1077 §2º A SAS/SC terá até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de todas as
1078 retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação
1079 conclusiva sobre a regularização das pendências. Art. 26. A Gestão do FEAS publicará
1080 no site eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte
1081 modo: I – habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e
1082 regulares; II – pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver
1083 incompleta; e III – não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios
1084 estabelecidos por esta Resolução. **Parágrafo único:** Os municípios considerados não
1085 habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta
1086 Resolução. Art. 27. Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento
1087 Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões
1088 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e apreciadas e deliberadas no CEAS/SC.
1089 **CAPÍTULO IX – DO BLOQUEIO DE RECURSOS.** Art. 28. O município poderá ter o
1090 recurso de cofinanciamento estadual de cada área bloqueado ou devolvido quando: I –
1091 não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução
1092 da respectiva área cofinanciada (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de
1093 Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios
1094 Eventuais e Gestão do SUAS) previstas nesta resolução; II – for constatada violação de
1095 Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS; III – for constatada a não
1096 adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais; IV – for constatado que o
1097 município não efetuou as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de
1098 Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e
1099 instrumentais adotados. Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
1100 publicação. Florianópolis (SC), 20 de abril de 2023. **Norma Suely de Souza Carvalho.**
1101 **Presidenta do CEAS/SC. Presidente Norma apresenta Resolução. Resolução**
1102 **aprovada por todos por unanimidade.** Dando sequência - **6. Ofício**
1103 **FONACEAS nº. 007/2023 – Convocação para o 49º Encontro do Fórum em**
1104 **Maceió – Alagoas;** Presidente Norma informa que o ofício foi debatido em
1105 reunião da Mesa Diretora, sendo a indicação de não participação do CEAS/SC
1106 na referida reunião pelo momento de transição de gestão do CEAS/SC e também
1107 pelo alto custo da viagem. Sendo assim, SC não teria representação nessa
1108 reunião de Maceió e a próxima gestão deliberará sobre as demais reuniões.
1109 Conselheiro Alexandre informa que não conseguiu participar da reunião da Mesa
1110 Diretora por questões de saúde, e se manifesta favorável a ida de representantes
1111 à reunião do FONACEAS, pois entende que é um espaço importante de
1112 articulação dos Conselhos Estaduais. No entanto, acha positivo a mudança de
1113 metodologia das reuniões, onde os Estados deveriam levar suas pautas para o
1114 Fórum. SE Patrícia esclarece que não estamos nos retirando do FONACEAS,

1115 mas sim propondo não participarmos da reunião de maio, também informa que
1116 a referida reunião coincide com o Seminário de Assistência Social da FECAM.
1117 Conselheiro Alexandre informa que conhece o interesse do Conselheiro Fabeni
1118 participar da reunião do Fórum. Diante das manifestações Presidente Norma
1119 apresenta necessidade de votação. Proposta 01 – Não participação na reunião
1120 do FONACEAS de Maceió. Proposta 02 – Representação do CEAS/SC na
1121 reunião do FONACEAS de Maceió. Votação proposta 01 – 08 votos (Gabriela,
1122 Jaqueline, Juliana, Norma, Irineu, Maria, Lisiane e Jairton) – proposta 02 – 01
1123 voto (Alexandre). **Proposta de NÃO participarmos da reunião do FONACEAS**
1124 **de Maceió de maio aprovada por 08 votos a 01.** Sobre o item - 7.
1125 **Apresentação - RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE**
1126 **2023 Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do**
1127 **Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social**
1128 **(PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do**
1129 **Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;** Não será possível
1130 realizar a apresentação devido ao adiantado da hora. A pauta retornará na
1131 próxima plenária. Fica acordado que a SE Patrícia enviará *link do youtube* onde
1132 consta uma *live* sobre o tema para os(as) Conselheiros(as) já terem acesso as
1133 informações. **8. Comissões do CEAS/SC;** a) Recomposição; b) Relato das
1134 Comissões; Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS; Comissão de
1135 Acompanhamento aos CMAS do CEAS/SC; Comissão Organizadora da
1136 Conferência Estadual; Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de
1137 Benefícios e Transferência de Renda do CEAS/SC; Comissão de Política;
1138 Comissão de Normas; **Sobre as Comissões,** SE Patrícia informa que só foi
1139 realizada a reunião da Comissão de Acompanhamento aos CMAS para além da
1140 Comissão de Financiamento e Orçamento. Nesta foi analisado demandas de
1141 municípios, sendo acordados entre os integrantes envio de ofícios para
1142 orientação e solicitação de informações. Conselheira Vânia estará participando
1143 de evento em São Paula na plenária de Maio, se despede por ser sua última
1144 reunião da gestão do CEAS/SC, estará acompanhando o segmento dos(as)
1145 Trabalhadores(as) do SUAS. Não havendo mais assuntos a serem tratados
1146 Conselheira Presidente Norma Suely agradece a participação e contribuições de
1147 todos(as) e encerra a presente reunião Plenária Ordinária do CEAS/SC de 20 de
1148 abril de 2023. Reforçamos que a gravação da íntegra da planária está disponível
1149 no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4BFJqixYT8s> . Eu Patrícia
1150 Gasparetto da Silva lavrei a presente ata que foi revisada e aprovada pelo 1ª
1151 Secretária do CEAS Conselheira Vania Maria Machado.
1152
1153



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C3P1M9E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO (CPF: 473.XXX.406-XX) em 18/05/2023 às 19:04:26

Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G2", emitido em 28/10/2022 - 12:33:40 e válido até 28/10/2023 - 12:33:40.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNjMzXzYzM18yMDIzX0MzUDFN0UU1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000633/2023** e o código **C3P1M9E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.